



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1202/93 =

(Modifica relação de Feriados Municipais)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A relação dos feriados municipais constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 485, de 10 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:- "Art. 1º - São considerados Feriados Municipais, de acordo com a Lei Federal , que autoriza aos municípios a decretarem 04 (quatro) feriados municipais, as seguintes datas:

20 de Julho - Dia da Cidade;

13 de Dezembro - Santa Luzia;

Data Variável - Sexta-Feira da Paixão;

Data Variável - Corpo de Deus".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de dezembro de 1993

Dra. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal